

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL E EM CILINDROS POR UM PERÍODO DE 12 MESES , CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 22/01.000129 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 22/01.000129 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente registro de preços, destina-se à contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel e em cilindros para atender as unidades executivas do Sesc Caldas Novas, Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Faizalville, Sesc Itumbiara, Sesc Jataí, Sesc Mesa Brasil, Sesc Universitário e Sesc Pirenópolis, através de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P13	10	UND		
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P45	02	UND		
3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P45	30	UND		
4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P 13	10	UND		
5	Gás Liquefeito de Petróleo	02	UND		

	(GLP) Cilindro P 45				
6	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P 45	30	UND		
7	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P45	96	UND		
8	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P 45	02	UND		
9	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P13	03	UND		
10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P45	48	UND		
11	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P13	05	UND		
12	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P45	06	UND		
13	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) cilindro P45	03	UND		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Temo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.000129 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As quantidades descritas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS servem como referência, cabendo a contratante solicitar apenas a quantidade necessária para o desenvolvimento de suas atividades, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

4.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, e solicitado pelas unidades, a entrega será de forma parcelada conforme necessidade e discriminadas no tópico 6. LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO.

4.3. A empresa vencedora do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá realizar o transporte, montagem e desmontagem dos cilindros nos locais descritos, sem custo adicional.

4.4. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa e com demais itens de proteção individual que seja necessário para o desempenho da função.

4.5. No caso de materiais recusados, a contratada deverá substituí-los, dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos ou imediatamente caso venha a afetar o atendimento ao público da unidade, sem ônus para o Sesc Goiás.

4.6. O cilindro não pode estar com o lacre violado, amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de dano.

4.7. O fornecedor contratado será responsável pela instalação e/ou troca e reabastecimento dos cilindros dentro do local indicado pelo representante do Sesc Goiás.

4.8. Os produtos devem atender a portaria Nº 47 de 24/03/99 ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), NBR (Normas Brasileiras) 14024 e 8614, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

4.9. Para os itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12 e 13 a empresa vencedora do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) granel cilindro P45 deverá realizar o transporte, montagem e desmontagem dos cilindros em comodato no local descrito sem custo adicional.

4.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e o local de entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – Itens: 1 e 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO. CEP: 75696-008.

b) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens: 3 e 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO. CEP: 74110-180.

c) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Item: 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123 – Setor Campinas, Goiânia-GO. CEP: 74520-070

d) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item: 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, esquina com rua 19 n° 268, Setor Central, Goiânia-GO. CEP: 74030-090

e) SESC FAIÇAVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item: 7

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema 1600 Qd 234 e 235, Setor Faiçalville. Goiânia-GO. CEP: 74350-010

f) SESC MESA BRASIL (CNPJ:03.671.444/0011-19) – Item: 8

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd 45 A Lt 1 ao 7, Jardim Guanabara, Goiânia-GO. CEP: 74675-830

g) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – ITEM: 9

Razão Social: Serviço social do Comércio – SESC

Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74610-100.

h) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Item: 10 e 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus nº45 Centro, Pirenópolis – GO. CEP: 72980-000

i) SESC ITUMBIARA 03.671.444/0007-32 – Item: 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, Endereço: Rua Severiano de Paula, S/Nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara-GO. CEP: 75.510-250. A/C: Fernanda Soares Telefone: (64)3430-5516

j) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – Item: 13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº2034, Setor Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75800-110.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

6.2. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

6.3. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.5. Caberá ao Sesc Goiás notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no produto fornecido, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.6. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas.

7.7. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

7.8. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

7.9. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

7.10. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

7.11. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir à aquisição.

7.12. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.13. Fornecer o gás - GLP em estrita conformidade com as regras expedidas pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.478 de 06 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.455 de 14 de janeiro de 1995, em especial por sua Portaria n.º 47 de 24 de março de 1999 e demais normas e legislação vigente que rege a matéria, observando ainda o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou quaisquer outras que venham a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

7.14. Fornecer o gás - GLP em veículos apropriados para esse fim devendo possuir o Certificado de Capacitação individual e com validade vigente, emitido por empresas homologadas pelo INMETRO, bem como os motoristas devidamente habilitados com o Curso de Movimentação de Cargas Perigosas-MOPE.

7.15. Fornecer, tanto durante a instalação das centrais de abastecimento na unidade quanto no período de vigência do contrato, assistência técnica e manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, para os materiais, equipamentos e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de segurança e higiene.

7.16. Arcar com todas as despesas relativas a qualquer reparo a ser efetuado em seus equipamentos, bem como refazer, sem quaisquer ônus para a contratante, qualquer parte deste contrato decorrente de erros constatados, de responsabilidade da contratada e apontados pela contratante.

7.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

7.18. Durante a entrega e/ou reabastecimento, a contratada deverá garantir por meio físico o isolamento e sinalização da área.

7.19. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do(s) item (s), empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

7.20. Em todos os casos de entrega e troca de itens o Sesc/GO fica eximido de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes, correndo por conta da contratada todas as despesas e riscos, principalmente aquelas decorrentes de eventuais trocas por desconformidade.

7.21. Responsabilizar-se integralmente por acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas ou bens nos locais da execução deste contrato ou proximidades quando, por desleixo, descaso ou descuido, não forem adotadas as devidas providências destinadas a evitar acidentes, conforme a legislação vigente.

7.22. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada, bem como manter o(s) fiscal (is) informado(s) de todos os detalhes da execução deste contrato ou quaisquer fatos que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS – Itens: 1 e 2

FISCAL: Érika Neves da Costa
Chefe do Setor de Nutrição e Insumos
Matrícula: 6642 - CPF: 024.974.071-00

SUPLENTE: Hylla Rannyela R. da Silva
Nutricionista
Matrícula: 9347 - CPF: 876.161.732-68

b) SESC ANÁPOLIS – Itens: 3 e 4

FISCAL: Raphaella Alessandra Soares
SUPLENTE: Jarlene Santana Barbosa
Assistente administrativo III
Assessor Técnico III
Matrícula: 11029 – CPF: 058.646.601-08

Assistente administrativo III
Matrícula: 9583 - CPF: 781.425.789-87

c) SESC CAMPINAS – Item: 5

FISCAL: Paulo de Faria Veloso
Assistente Técnico
Matrícula: 2303 – CPF: 628.303.701-20

SUPLENTE: Nubia Ester Camilo dos Santos Silva
Assistente Administrativo – Secretária
Matrícula: 9787 - CPF: 930.486.101-20

d) SESC CENTRO – Item: 6

FISCAL: Larissy Barbosa Moreira Godoi
Nutricionista
Matrícula: 9792 - CPF: 018.161.331-08

SUPLENTE: Matheus Carlos Campos Fabiano
Assistente Administrativo
Matrícula: 9875 - CPF: 054.383.331-30

e) SESC FAIÇALVILLE – Item: 7

FISCAL: Genystela Medeiros de Araujo
Chefe do Setor de Nutrição
Matrícula: 9112 – CPF: 036.213.291-70

SUPLENTE: Ana Paula Azevedo Lima
Assistente administrativo III
Matrícula: 10170 - CPF: 700.014.921-36

f) SESC MESA BRASIL – Item: 8

FISCAL: Viviane Lopes Cardoso
Assessor Técnico III Nutricionista
Matrícula: 9669 - CPF: 047.865.091-40

SUPLENTE: Rulia Mayra Silva Ataíde Ferreira
Assistente administrativo III
Matrícula: 6756 - CPF: 020.530.841-46

g) SESC UNIVERSITÁRIO – Item: 9

FISCAL: Genystela Medeiros de Araujo
Assessor técnico III – Nutricionista
Matrícula: 9112 - CPF: 036.213.291-70

SUPLENTE: Clécia Rodrigues de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 2393 - CPF: 775.763.141-68

h) SESC PIRENÓPOLIS – Item: 10 e 11

FISCAL: Brenda Marques
Nutricionista
Matrícula: 11129 - CPF: 046.620.171-06

SUPLENTE: Charles Robson de Sousa
Assistente administrativo IV
Matrícula: 11134 - CPF: 011.310.721-89

i) SESC ITUMBIARA – Item: 12

FISCAL: Fernanda Soares Barros
Encarregada de Serviços Gerais
Matrícula: 8557
CPF: 824.363.551-34

SUPLENTE: Maria Cleidiane de Araújo Galvão
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9952
CPF: 082.312.554-86

j) **SESC JATAÍ – Item: 13**
FISCAL: Cristina Medeiros Carvalho
SUPLENTE: Rayanne Alves Siqueira
Matricula: 9612 - CPF: 034.728.051-02

Assistente Técnico I
Matricula: 8994 - CPF: 713.596.641-49
Assistente Administrativo III

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: